



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO (A) SR (A) . VEREADORA:

CLARICE MORAES

M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI 119/2014.

PROJETO DE LEI 119/2014

PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI 119/2014 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI (SUTRAF-AU), VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DO "PROJETO CALELI" CUJO OBJETIVO É A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DOS RIOS CAMPO, LEÃOZINHO E LIGEIRINHO.

Em atenção ao solicitado pela MD Vereadora Sr(a). Clarice Moraes estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face ao Projeto de Lei tendo como proponente o Chefe do Executivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SUTRAF-AU), visando ao repasse de recursos financeiros para realização do "Projeto Caleli" cujo objetivo é a preservação dos recursos hídricos dos Rios Campo, Leãozinho e Ligeirinho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Senhor Chefe do Executivo, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

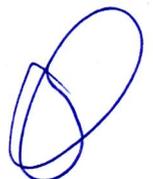
Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 14 Inciso I da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é caso.

Ainda, reza o Art. 6º, inciso II da Lei Orgânica Municipal que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Por sua vez o artigo 147 da Lei Orgânica dispõe que o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

A Constituição Federal em seu artigo 23 inciso VII dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, a preservação das florestas, a fauna e a flora.

No mesmo sentido, o artigo 25 da CF dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

A Lei Municipal 5.100/2011 que autorizou o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e celebrar Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, também criou o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - CDFMGC.

Os recursos que constituem FMGC são provenientes, resumidamente, de aportes financeiros como sendo: **a)** 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento, **b)** 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no Município; **c)** Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa aos usuários que não conectarem-se às redes coletoras de esgoto; **d)** Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa; **e)** Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não; **f)** Aportes extraordinários mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período mínimo de 72 (setenta e dois) meses e enquanto existir a necessidade para a execução de obras de saneamento com base no Plano de Saneamento Básico de abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim.

Os recursos do FMGC, resumidamente, sem adentrarmos em percentuais e origens que a lei específica, poderão ser destinados: **a)** para investimentos no sistema de esgotamento; **b)** na estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas e de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador; **c)** execução de ações em educação ambiental; **d)** execução de ações de recuperação de áreas degradadas e de preservação, **e)** execução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

programas, de projetos, de investimentos e de ações em saneamento básico e ambiental no município e; **f)** garantia para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CORSAN e reserva para investimentos em obras de esgotamento sanitário.

Por sua vez o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - CDFMGC é formado por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados pela CORSAN, sendo que dos representantes indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) será vinculado ao próprio Poder Executivo, 01 (um) representante de Entidades de Classe, indicado pela Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água); e 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedada a indicação de Vereadores.

As atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, dentre outras são: a) planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo; b) concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente; c) deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC; d) deliberar e aprovar solicitações de financiamento que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

No projeto em análise o valor de R\$ 389.455,08 serão oriundos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada. O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - CDFMGC, a teor da ata n° 04/2014,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

em reunião realizada aos 10.12.2013, aprovou o projeto por unanimidade, sendo que o quórum exigido para deliberação do Conselho para aprovação de projetos como o que se analisa é de 2/3 de seus membros. Assim, tendo o projeto sido aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho, obtendo assim o quórum superior ao exigido pelo inciso V do artigo 14 da lei 5.100/2011.

Como pode se verificar, o Projeto Caleli terá a duração de 18 (dezoito) meses, e objetiva: a) Elaborar diagnósticos e projetos individuais para as unidades de produção familiares que se encontram em desconformidade ambiental, no que se refere à legislação e aos princípios da agricultura sustentável; b) Apoiar a comunidade com bens físicos e serviços, para a construção de cercas de contenção nas áreas de maior vulnerabilidade, construção de pequenas pontes, para o acesso de máquinas e animais, e instalação de fossas sépticas; c) Sensibilizar os agricultores e consumidores de Erechim da necessidade de ações que visem a recuperação da qualidade e da quantidade da água que é consumida pela população. Os resultados esperados através desse Projeto são a recuperação de 50 (cinquenta) hectares, ações de mobilização e capacitação dos agricultores familiares, contenção de áreas degradadas e processo de efetivação de compensação ambiental aos agricultores que auxiliam no processo de preservação e melhoria da qualidade da água.

O valor global a ser aplicado no Projeto Caleli é de R\$ 463.337,08 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), sendo que além dos valores oriundos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC serão aplicados mais R\$ 7.982,00 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais) alocados, a título de contrapartida, pelos beneficiários do Projeto, e R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais) oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura,

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro- Cep: 99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

WWW.camaraerechim.rs.gov.br

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Abastecimento e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O veículo a ser utilizado no projeto, que será adquirido pelo SUTRAF-AU, após o término do projeto, será repassado ao Município de Erechim, e será destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a teor da redação do artigo 3º do Projeto de Lei.

Existe no texto do Projeto de Lei, a definição da dotação orçamentária na qual se escora o pedido (artigo 4º), bem como a obrigatória exigência da respectiva prestação de contas dos valores a serem recebidos (artigo 5º).

Registre-se ainda a existência de documentos que acompanham este projeto, tais como cópia da minuta do convênio, o Plano de Trabalho e aplicação dos valores a ser recebidos, bem como, consoante previsão constitucional, a juntada ao projeto das respectivas certidões negativas de tributos, especialmente a Certidão Negativa Previdenciária, eis que receberá recursos públicos, porquanto entes devedores de tributos não podem, em hipótese nenhuma, serem beneficiários de recursos de qualquer espécie, mesmo na prestação de serviços e pagamento por contraprestação.

Houve ainda a juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O SUTRAF Alto Uruguai trata-se de um Sindicato, portanto uma entidade associativa sem fins lucrativos, e como se verifica do Plano de Trabalho possui experiência em projetos anteriores, indicando no plano de trabalho 9 (nove) projetos executados, sendo: 2 (dois) com o Município de Erechim, 04 (quatro) com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, 1 (um) com o Ministério da Justiça, 1(um) com o Ministério do Turismo e 1(um) com a Organização Pan-Americana de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

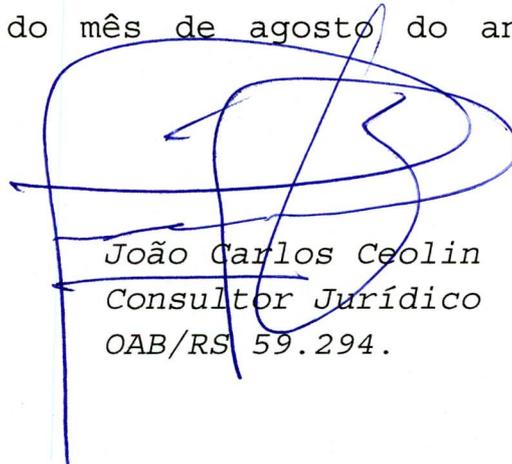
PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, SMTJ, opina esta Consultoria pela **Constitucionalidade** do presente Projeto de Le.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pelas Comissões desta Casa.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.



João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294.